ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 260123

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 **- O INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO** também designado pela sigla **IBP**, constituído em 30 de setembro de 2008, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri - SP.

Art. 2 - O IBP em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de Atendimento.

Art. 3 - O IBP tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e/ou especial de média e alta complexidade por meio da assistência social, nos termos da Resolução CNAS n. 109/09.
Tem, ainda, por finalidade a promoção do esporte, da educação, da saúde e da cultura a pessoas com e sem deficiência, por meio do desenvolvimento de ações integradas e intersetoriais como instrumentos de promoção, proteção e defesa de direitos, inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único – O IBP desenvolverá dentro das suas possiblidades, atividades ligadas à qualificação profissional de jovens e adultos por meio de oficinas e cursos.

Art. 4 - Para a consecução de suas finalidades o IBP deverá:

I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

V – Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

VI - A promoção da assistência social a pessoas com deficiência física, visual e intelectual, mediante o incentivo e prática de esporte;

VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - Promoção do voluntariado;

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

XI - Promover ações integradas nas áreas social, esportiva, educacional, saúde e de cultura voltadas às pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial (visual, auditiva) ou múltipla, por meio do desenvolvimento e incentivo de atividades esportivas, paradesportivas e socioeducativas, como instrumentos de inclusão social, promoção da autonomia, melhoria da qualidade de vida e garantia de direitos.

Parágrafo Único – Para a execução de suas atividades, a associação denominada IBP poderá celebrar convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ajustes ou instrumentos equivalentes, com entidades públicas e/ou privadas e poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, o IBP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 - O IBP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento que deverá garantir:

a) princípios definidores de gestão democrática;
b) instrumentos de controle social;
c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
d) fiscalização interna;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 260123

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8 - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) Fundadores – aqueles que compareceram à Assembleia de constituição da Associação;
b) Associados – pessoas que a partir do pagamento de contribuições estabelecidas pela Diretoria passam a fazer parte do corpo social;

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

c) Honorários – os associados que, a critério da Diretoria venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados à Associação.

d) Beneficiários – usuários participantes dos serviços e projetos da instituição.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 260123

Art. 9 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) participar de atos solenes ou comemorativos;

d) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;

e) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:– causar dano moral ou material a associação;

I – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;

II – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II Conselho de Administração

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 260123

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e Conselhos;

II – destituir os membros da Diretoria e Conselhos;

III – decidir sobre a dissolução da associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno e os regulamentos de compras e contratações de pessoal e de serviços;

VI – aprovar as contas;

VII – alterar o estatuto;

VIII - ratificar as decisões do Conselho de Administração, quando for o caso.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Administração;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias corridos.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

Art. 19: O Conselho de Administração, com composição definida no parágrafo abaixo, terá seus membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na mesma data e forma, reunindo-se periodicamente mediante convocação de seu Presidente.

I) O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) integrantes, organizados conforme a seguinte estrutura:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II) - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho têm mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
III) - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, conforme critérios definidos pelos próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre preservada a paridade prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste artigo.
IV) - 0 Presidente do IBP deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
V) - 0 Conselho deve reunir-se ordinariamente, no minimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.
VI) - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IBP.
VII) - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do IBP devem renunciar ao assumirem ás correspondentes funções executivas.

Art. 20 – Atribuições privativas do Conselho de Administração:
a) Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o IBP atuará no âmbito municipal, podendo expandir suas ações para outros municipios, quando necessário à consecução de suas finalidades institucionais, observada a legislação vigente e mediante a celebração de parcerias, convênios ou instrumentos jurídicos cabíveis nas áreas de assistência social, esporte, educação, saúde e cultura, executando atividades de relevante interesse público, de forma complementar às políticas públicas, podendo celebrar contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos permitidos em lei.
b) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
c) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IBP, que deverá ser encaminhado para referendo da Assembleia;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 260123

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

REGISTRADO NO 260123 LIVRO A SOB Nº

d) aprovar os relatórios e balanço anual do IBP já previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
e) designar e dispensar os membros da Diretoria;
f) aprovar a extinção da Associação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
g) aprovar o regimento interno do IBP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBP;
i) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBP, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 22, "I" deste Estatuto.

Art. 21 – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
§ 1° - O mandato da diretoria atual será de 04 anos, sendo permitida apenas uma única recondução à reeleição da diretoria.
§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente. Não havendo suplência, poderá ser escolhido novo nome, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.
§ 3° - Para composição da diretoria o IBP garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, conforme indicado na ficha de filiação.
§ 4° - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 22 – Compete á Diretoria:
I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar e apresentar á Assembleia Geral, o relatório anual;
III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 vez ao ano.

Art. 24 – Compete ao Presidente:
I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP 260123 LIVRO A SOB Nº

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro ou vice-presidente, o relatório anual, balancetes, balanço anual, cheques e todos os documentos que importem em responsabilidade financeira;

VI - conceder plenos poderes através de PROCURAÇÃO ao OUTORGADO, a fim que possa defender os interesses do OUTORGANTE, podendo assinar requerimentos, ofícios, termos de compromissos, concordar ou discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, representar perante instituições bancárias em geral além de poder formular reclamações eventualmente necessárias;

VII – plenos poderes para abrir, movimentar, fechar conta bancária e utilizar, como titular, o cartão de débito coorporativo, mediante devida prestação de contas para a tesouraria da instituição.

Art. 25 – Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

Art. 27 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, responsável por fiscalizar a administração contábil financeira do IBP e, será composto por até 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido à apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

§ 3° - O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da entidade, elaborando relatório

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

V - fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos contábeis da Diretoria Executiva do IBP;

VI - Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1° - As contratações de bens e serviços com recursos públicos devem seguir princípios legais e éticos, garantindo transparência, eficiência, isonomia, qualidade e economicidade, conforme o regulamento interno da entidade vigente à época da contratação.

§ 2° - Ao receber recursos públicos, o IBP deve divulgar de forma transparente as parcerias com o poder público, informando dados do convênio, valores, objeto, prestação de contas e a remuneração da equipe, preservado o sigilo dos nomes.

CAPÍTULO IV

Art. 30 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

do se patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção do IBP, será destinado o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 34 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único - O IBP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 260123

Das Disposições Gerais

Art. 35 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 03 de outubro de 2026.

TABELIONATO CARRARA
Renata Ramos Carraro Ferreira - Titular
Avenida Itaqui, nº 187 - Jardim Belval - Barueri - SP
CEP 06421-210 - Fone: (11) 4040-5752

Reconheço por semelhança 1 firma de DAVI CARLOS BERTO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.

BARUERI/SP, 08/10/2026
R$ 8,93 09:59 10

VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

AA0207243-S1

S10105AA0207243 FIRMAS 119453

Davi Carlos Berto
Presidente

Travessa Natal, 35 – Jardim do Líbano – Barueri/SP CEP: 06448 - 170.
CNPJ: 10.503.748/0001-60
Email: barueriparaolimpico@gmail.com
Tel.: (11) 4198-6006

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB O Nº
SEM EFEITO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000
Site: http://www.cartoriodebarueri.com.br
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **14** páginas foi prenotado sob nº **158.405** em **08/10/2026** e registrado no Livro A sob o nº **260.123** em **14/10/2026** .

Anotado à margem do registro nº **259714**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 14 de Outubro de 2026.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
187,70	53,36	36,56	9,88	12,89
Min. Público	**Município**	**Condução**	**Outras Despesas**	**TOTAL**
9,04	3,77	0,00		313,20

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1205764PJVC001497135VC26Q